TC 024.499/2016-1
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Unidade Jurisdicionada: Instituto Nacional do Seguro Social.
Responsáveis: Damião Beltrão Ferreira (659.372.104-25); Ivete Alves (015.572.654-45); Ivete Maria Ramos (015.658.154-08); Ivonete da Silva (015.942.964-13); Jaciara Pinheiro (086.000.754-59); Janete Alves (015.599.884-60); Janeton Fernandes Alves (015.920.124-18); Janiel Laurentino da Silva (015.864.334-82); Janielly dos Santos (015.932.064-02); Jassira dos Santos (015.689.254-50); Jenival Soares dos Santos (016.001.544-84); Jivaldo dos Santos (044.457.395-02); Joana de Jesus (015.837.044-93); Maria das Dores Silvestre (346.529.304-53)
Interessado: Instituto Nacional do Seguro Social (29.979.036/0001-40).
Assunto: Apensamento e Citação.

DESPACHO

Trata-se de tomada de contas especial – TCE instaurada pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), em desfavor da ex-servidora Maria das Dores Silvestre e do Sr. Damião Beltrão Ferreira, terceiro não pertencente ao quadro da Autarquia, e, também, de diversos segurados, referente à concessão irregular de benefícios previdenciários na Agência em São Miguel dos Campos/AL, por meio da inserção de dados inverídicos, conforme apurado no Processo Administrativo Disciplinar 35001.000421/2010-95, de 20/7/2010 (peça 1, p. 14-86), assim como no Relatório da Sentença da Ação Penal 2008.80.01.000390-7, de 2/4/2009 (peça 1, p. 124-182, e peça 2, p. 1-69).

A unidade técnica informa que, ante a grande quantidade de beneficiários incialmente arrolados como corresponsáveis, o INSS instaurou diversas TCE relacionadas às mesmas fraudes ora em análise, acrescentando que parte delas já foram julgadas por este Tribunal, a exemplo dos Acórdãos 121/2016-TCU-Plenário, 120/2016-TCU-Plenário e 118/2016-TCU-Plenário.

Por oportuno, registra que em todos os processos já julgados o TCU entendeu não haver como imputar responsabilidade solidária aos favorecidos dos benefícios nem a outras pessoas que atuaram em algumas das fraudes, como os aliciadores de cidadãos ou falsificadores de documentos.

Nesse contexto, em 2016, a Autarquia autuou mais dez processos semelhantes, todos decorrentes do mesmo fato gerador, ou seja, fraudes na concessão de benefícios previdenciários por parte de Maria das Dores Silvestre e Damião Beltrão Ferreira, na agência da Previdência Social em São Miguel dos Campos/AL: TC 007.661/2016-9, 007.692/2016-1, 007.721/2016-1, 007.724/2016-

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 56297981.

0, 014.586/2016-9, 007.739/2016-8 (todos apensados a este último, no qual está em curso as citações), 024.646/2016-4, 024.681/2016-4 e 024.821/2016-0.

A fim de dar prosseguimento ao feito, considerando os princípios da economicidade e celeridade processual, a Secex/AL propõe o apensamento definitivo dos presentes autos ao TC 024.821/2016-0, bem como a citação solidária, no âmbito do processo ora indicado, apenas da Sra. Maria das Dores Silvestre e do Sr. Damião Beltrão Ferreira, por não ser possível evidenciar a efetiva participação dos segurados e demais responsáveis arrolados pelo INSS nas fraudes cometidas.

Diante do exposto, acolho a proposta da unidade instrutiva nos exatos termos do parecer de peça 6.

À Secex/AL para providências a seu cargo.

Brasília, 14 de setembro de 2016.

(Assinado Eletronicamente)
Ministro VITAL DO RÊGO
Relator

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 56297981.